Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/09/17
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2017.

Institui o Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, no Município de Cascavel, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei institui em âmbito do Município de Cascavel, o "Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa", a ser comemorado anualmente no dia 15 de Junho.

Art. 2º O objetivo desta lei é para alertar e conscientizar acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se violência contra pessoa idosa o seguinte:

I- abuso físico, maus tratos físicos ou violência física – uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocando incapacidade ou morte;

II- abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos agressões verbais que visam aterrorizar os idosos, humilhar, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social;

III- abuso sexual, violência sexual – ato sexual com pessoas idosas por meio de violência física ou ameaças;

IV- abandono – violência que se manifesta pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção;

V- negligência – recusa ou omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, pela família ou instituições;

VI- abuso financeiro e econômico – é a exploração ilegal ou imprópria dos idosos, ou utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII- autonegligência – diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido a recusa de cuidar de si mesma.

Art. 4º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas deverão ser comunicados de imediato ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos).

Parágrafo único. Em sendo o fato de agressão ao idoso presenciado por agente público em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, esta deverá comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos da Lei Municipal 4.165/2005.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 19 de setembro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Mauro Seibert
Vereador/PP

Cabral
Vereador/PDT

Olavo Santos
Vereador/PHS

Justificativa

De acordo com dados do Disque-100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, de 2011, até o primeiro trimestre de 2014, foram registradas mais de 77 mil denúncias de violência contra idosos.

Os casos mais recorrentes nesse período foram de negligência (68,7%) e violência psicológica (59,3%). Os dados também apontam que, das denúncias relatadas em 2013, cerca de 50% das agressões foram cometidas por filho dos idosos. O levantamento também aponta que 66,29% das vítimas são mulheres, enquanto homens somam 27,26%.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, em 2050, o número de idosos vai dobrar, chegando a 2 milhões. A grande maioria estará vivendo em países de baixas e médias rendas. Se a proporção de vítimas continuar como atualmente, o número de idosos afetados por abusos ou violência pode alcançar 320 milhões até lá, de acordo com o relatório.

Assevere-se que o dia 15 de junho é fixado como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, desde o ano de 2006.

Ademais, o objetivo da data é criar uma consciência mundial, social e política da existência da violência contra a pessoa idosa, e, simultaneamente, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal, promovendo ações educativas e preventivas nesse sentido.

Nesse sentido, propomos o presente projeto de lei a fim de conscientizar e aumentar a prevenção de situações de violência contra essa parcela tão vulnerável da população Cascavelense.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA